



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Amambai

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/86

Súmula: Dis põe sobre criação do Fundo de Assistência Social do Município de Amambai-MS -FABSA - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amambai-MS apro-
vou e Eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município de Amambai-MS -FABSA -, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.
- Parágrafo Único - Dado o artigo 1º, não funcionará no Município nenhuma outra Entidade Pública ou Órgão Público Municipal com o mesmo propósito.
- Art. 2º- O Fundo de Assistência Social de Amambai-MS - FABSA - criado pela presente Lei, é uma entidade de caráter assistencial e educacional, não lucrativa, sem fins lucrativos e sem distinção de raça, cor e credo, tendo por finalidade atender e procurar solucionar as necessidades e problemas sociais da população carente do Município, mediante integração de esforços entre o Poder Público e comunidade e a iniciativa privada.
- Art. 3º- Para consecução de seus objetivos a "FABSA" funcionará de acordo com as seguintes diretrizes:
- I - Definição de Assistência Social, englobando, prioritariamente assistência pré-natal e natal, assistência aos excluídos, amparo a velhice, aos menores e parentes em geral;
 - II- Cadastro das entidades públicas ou privadas prestadoras de assistência social, bem como dos clubes de serviços;
 - III- Atribuições às entidades de que trata o item II, da indicação de um de seus membros para comporem o Fundo de Assistência;
 - IV - Unificação e centralização dos recursos destinados à Assistência Social, de maneira a permitir melhor utilização e aproveitamento desses recursos, de acordo com as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
 - V - Realização de campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados por esta forma;
 - VI- Obtenção de incentivos para a realização de programas de me-



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Amambai

Art. 49- O FASSA - Fundo de Assistência do Município de Amambai-MS, será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por oito membros mais a primeira Dama do Município.

§ 1º- Os componentes do Conselho serão oriundos dos Clubes de Serviços e Entidades Beneficentes e Religiosas do Município a convite do Prefeito do Município, sendo um membro de cada uma daquelas, dirigido aos seus respectivos presidentes.

§ 2º- Dentre os componentes do Conselho será designado por escolha própria, o Presidente e um Secretário, que acumulará as funções de Tesoureiro.

§ 3º- Os membros do Conselho Deliberativo do FASSA - exercerão suas funções voluntárias, não sendo assim remunerados, considerando a sua prestação de serviço como de pública relevância.

Art. 50- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite do presidente, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único- Os servidores que forem colocados pela Prefeitura Municipal à disposição do Fundo de Assistência Social do Município de Amambai-MS - FASSA -, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens não poderão perceber quaisquer outros benefícios, exceto os decorrentes da legislação comum aos servidores municipais.

Art. 51- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros da comunidade;

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;

IV - Valorizar, estimar e apoiar iniciativas de comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, bem assim como com os órgãos da esfera Estadual e Federal, mediante acordos de cooperação mútua ou convênio.

Art. 52- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do FASSA:

I - Compor a formação do Conselho de acordo com o art. 49, convocar e presidir as reuniões do mesmo;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Amambai

- II - Representar o FASSA em juízo ou fora dele;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- IV- Delegar atribuições, especificadas às autoridades delegadas e os limites de delegação;
- V- Exercer as demais atribuições de direito do FASSA.

Art. 8º- Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões e elaborar atas;
- II-Superintender os serviços da Secretaria, atendendo as correspondências e desempenhando outras atribuições que lhe forem determinadas;
- III-Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do FASSA;
- IV-Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI- Apresentar ao Prefeito Municipal os balanços mensais e anuais e o relatório anual sobre a situação e fornecer ao Poder Executivo as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 9º- Constituição Patrimônio ou Receita do FASSA:

- I- Contribuições cantivas e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II- Auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;
- III- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV- Vinculações de Receitas municipais;
- V- Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao FASSA, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 10º- O Fundo criado por esta Lei receberá dos órgãos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para a consecução de seus objetivos.

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 50,000,00 (cinquenta mil cruzadas) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo, bem como outras despesas oriundas da aplicação da presente Lei, serão cobertos com os recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Amambai

- Art. 12º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo de receita e de despesa do mês anterior, e, anualmente o Balanço Geral do Exercício.
- Art. 13º-A Prefeitura Municipal de Amambai-MS destinará, mensalmente, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil) cruzados) ao FASSA, conforme dispõe o Art. 11º desta Lei, mediante a suplementação do valor respectivo, da seguinte forma:
- 00 - Administração e Planejamento
 - 021 - Administração Geral
 - 021.2.03- Subvenções e Entidades de Assistência Social, Religiosa e outras.
 - 0201 - Subvenções Sociais - Cr\$ 5.000,00.
- Art. 14º-Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo, mediante aprovação do Prefeito.
- Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo membro do Conselho Deliberativo designado para as funções de Secretário.
- Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do FASSA, mediante aprovação do Prefeito.
- Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. 15 de outubro de 1.985

Macedônio Miranda Maira

Vice-Presidente